
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JÚNIOR DE PESQUISAS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

Artigo 1 - O Instituto Júnior de Pesquisas Sociais ("Instituto") atuará em áreas relacionadas ao conhecimento acumulado durante o curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais/USP, buscando o desenvolvimento integrado da comunidade interna e externa à Universidade de São Paulo, por meio da realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão que sejam condizentes com as finalidades estabelecidas no Artigo 2º do Estatuto Social.

Artigo 2 - O Instituto deverá, sempre que possível:

- a) Promover estudos, debates, pesquisas, simpósios, conferências, seminários, cursos, feiras, oficinas, diálogos e eventos correlatos, abertos a todos os estudantes do curso de Ciências Sociais/USP, bem como a toda a comunidade interna e externa à Universidade, especialmente sobre conhecimentos e experiências adquiridos durante os trabalhos nos projetos desenvolvidos;
- b) Promover a capacitação e a formação profissional, intelectual e humana de indivíduos e grupos, bem como promover a mediação dos grupos em processo de aprendizagem e desenvolvimento; e
- c) Estabelecer intercâmbios e parcerias com instituições e organizações públicas ou privadas e congêneres nacionais e estrangeiras para promoção de atividades nas áreas de interesse social.

Artigo 3 - Ao final de cada ano letivo, até 25% (vinte e cinco por cento) do eventual superávit deverão ser destinados à aquisição de livros relacionados ao curso de Ciências Sociais para doação à Biblioteca Florestan Fernandes, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Artigo 4 - O investimento ou custeio treinamentos para os membros efetivos poderá ser realizado, desde que reste fundamentada sua pertinência em deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e desde que os membros contemplados se comprometam, sempre que possível, a repassar o conhecimento adquirido aos demais membros do Instituto, nos termos do Artigo 2, alínea "b", deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 5 - O processo seletivo para ingresso de novos membros efetivos será realizado mediante edital de seleção, de competência do Diretor de Recursos Humanos, onde deverão constar, de forma clara e precisa, todas as informações referentes ao processo seletivo, especialmente os requisitos necessários, os critérios de seleção e as fases do processo.

Parágrafo 1º - Os requisitos necessários, os critérios de seleção e as fases do processo serão definidos conjuntamente pelo Diretor de Recursos Humanos e pelos outros diretores, observadas as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Após aprovação no processo seletivo previsto no *caput* acima, os ingressantes deverão ser empossados em Assembleia Geral, cuja ata deverá ser registrada no cartório

competente, quando então adquirem a condição de membros efetivos, estando incluídos no quadro associativo e sujeitos aos direitos e obrigações estabelecidos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Artigo 6 - A seleção de *consultores* que participarão de projetos e atividades do Instituto será realizada conjuntamente pelos Diretores de Recursos Humanos e de Projetos, mediante oportunidades de atuação nos projetos e atividades do Instituto e conforme disponibilidade dos membros efetivos, que deverão ser convocados na forma preconizada no Artigo 5º, Parágrafo 1º, do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Diretor de Recursos Humanos deverá encaminhar carta-convite ou mensagem por correio eletrônico aos membros efetivos convocados, devendo estes se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis quanto ao interesse e à disponibilidade para atuar no respectivo projeto ou atividade.

Artigo 7 - Cada Diretor poderá selecionar um ou até dois *gerentes*, dentre os membros efetivos, a qualquer momento, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, para auxiliá-lo em suas competências.

Parágrafo 1º - A escolha de *gerentes* deverá ser formalizada pelo Diretor mediante justificativa constante em Comunicado a ser publicado através dos mecanismos de comunicação do Instituto.

Parágrafo 2º - A manutenção do cargo de *gerente* tem duração de até 1 (um) ano, acompanhando a duração do mandato do Diretor que o nomeou, que poderá também destituí-lo a qualquer momento, justificadamente e mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 8 - O processo seletivo para ingresso de novos membros efetivos e a seleção de *consultores* e de *gerentes* serão regidos de acordo com os princípios de transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, e deverão considerar sempre as finalidades estabelecidas no Artigo 2º do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DAS CONTRATAÇÕES

Seção I - Do Processo de Contratação

Artigo 9 - Todas as contratações custeadas com recursos do Instituto serão de competência do Diretor Administrativo-Financeiro e obedecerão aos procedimentos do presente Regimento Interno, conforme descrito nos dispositivos abaixo.

Artigo 10 - O Processo de Contratação tem por finalidade selecionar a Proposta de Preço mais vantajosa e compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) Convocação de interessados em contratar mediante carta, fax ou correio eletrônico, devendo dar ampla publicidade ao processo de contratação através das ferramentas de divulgação disponíveis ao Instituto, especialmente por meio de seu sítio eletrônico oficial;
- b) Recebimento das Propostas de Preço, a serem enviadas ao Instituto no prazo determinado na Convocação;
- c) Escolha da Proposta de Preço mais vantajosa com elaboração de justificativa; e

- d) Autorização para realizar a contratação, assinada pela pessoa devidamente autorizada a contratar pelo Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Convocação deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do objeto da contratação, com especificação de quantidade de bens, prazos, regime de execução, formas de pagamento e demais aspectos relevantes;
- b) Determinação de prazo para recebimento das propostas de preço;
- c) Estabelecimento de critérios para seleção de propostas;
- d) Estipulação de prazo de validade das propostas; e
- e) Solicitação dos documentos que julgar necessários para realização do Processo de Contratação, tais como cópia do contrato social, cópia do cartão de CNPJ, currículo de atividades, comprovações, declarações próprias ou de terceiros, dentre outros.

Parágrafo 2º - A Escolha da Proposta é realizada mediante critérios objetivos estabelecidos na Convocação, prioritariamente menor preço e outros fatores de igual relevância, a serem considerados isolados ou conjuntamente, tais como: aspectos técnicos, qualidade do bem ou serviço, caráter estético e funcional, características ambientais e custo de utilização.

Parágrafo 3º - A Justificativa deverá ser elaborada com a indicação dos motivos utilizados para selecionar a Proposta mais vantajosa, com base na qual a pessoa devidamente autorizada a contratar pelo Estatuto Social emitirá uma autorização para contratação.

Seção II - Da Não Exigência de Processo de Contratação

Artigo 11 - Excepcionalmente, será realizada Contratação Direta quando configurada impossibilidade ou inviabilidade de realizar Processo de Contratação, exclusivamente quando:

- a) O valor da contratação não justificar realização do Processo de Contratação;
- b) Caracterizada situação de urgência; e
- c) Caracterizada a inviabilidade de competição.

Artigo 12 - A Contratação Direta em razão do valor total ocorrerá nos casos em que o valor desta for inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo facultada a obtenção de orçamentos, realizados por telefone, correio eletrônico, fax ou carta.

Artigo 13 - A Contratação Direta em razão de urgência ocorrerá sempre que for necessária a sua realização imediata para evitar o comprometimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Artigo 14 - A Contratação Direta em razão da inviabilidade de competição caracteriza-se nos casos de:

- a) Exclusividade do interessado em contratar;
- b) Contratação de serviço profissional técnico especializado;
- c) Impossibilidade de determinação de critérios objetivos no processo de seleção em função da natureza do objeto da contratação; e
- d) Ser a única pessoa apta a executar o objeto da contratação, desde que devidamente comprovado por meio de documentos, tais como declarações, certidões, inclusive, se possível, consulta a sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para

comprovar a veracidade das informações acerca da exclusividade do interessado em contratar.

Parágrafo 1º - Para fins do presente Regimento, consideram-se serviço profissional técnico especializado:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- d) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- f) Pesquisas; e
- g) Palestras, cursos, e apresentações.

Parágrafo 2º - A pessoa devidamente autorizada a contratar pelo Estatuto Social deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a formação, a experiência e a especialização do contratado dentro da respectiva área.

Artigo 15 - É indispensável, para a Contratação Direta, a elaboração de justificativa devidamente fundamentada conforme requisitos deste Regimento e comprovações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I - Dos Padrões de Conduta

Artigo 16 - Os membros da Diretoria Executiva pautarão suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e pelos valores da ética, da confiança, da responsabilidade social, da integridade, da valorização da diversidade, do diálogo e da transparência.

Artigo 17 - Orientarão também a atuação dos Diretores do Instituto:

- a) A valorização da diversidade humana e o combate à discriminação;
- b) O respeito à liberdade, à democracia, aos direitos fundamentais e à responsabilidade social;
- c) O respeito e a preservação ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- d) A honestidade, responsabilidade e respeito com todos os públicos do Instituto; e
- e) A perspectiva de atuação em cooperação com entes do primeiro, segundo e terceiro setores da economia para a consecução dos objetivos da associação.

Artigo 18 - No exercício dos seus mandatos e cargos, os Diretores devem:

- a) Exercer as suas funções visando ao cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
- b) Envidar todos os esforços para se manter permanentemente atuantes e atualizados, tanto no que se refere às normas e legislação afetas à Universidade, bem como a todos os assuntos que interessam ou possam vir a interessar ao curso de Ciências Sociais;
- c) Adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório do Instituto;

- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo, zelando para que seus subordinados façam o mesmo;
- e) Observar as normas e procedimentos internos que garantam a supremacia do objetivo social do Instituto sobre eventuais interesses pessoais de seus membros;
- f) Não envolver o nome do Instituto em campanhas eleitorais, inclusive em pleitos de entidades representativas como Centros Acadêmicos (“C.A.”) e Diretório Central dos Estudantes (“DCE”); na promoção de benefício próprio, de empresas ou entidades a que sejam ligados; em atividade contrária aos objetivos sociais do Instituto; ou em qualquer outra situação que prejudique a imagem da organização;
- g) Recusar o recebimento de presentes, descontos, cortesias, facilidades ou favores que tenham ou que possam ter influência no exercício de suas funções e decisões no Instituto; e
- h) Atuar de forma transparente e participativa, demonstrando para a correta prestação de contas a utilização de quaisquer recursos financeiros do Instituto e dando publicidade aos atos da entidade por força de lei ou de acordo com o interesse público, adotando-se, sempre que possível, meios de comunicação que favoreçam e estimulem o direito a informação, mas que ofereçam o mais fácil acesso e a maior segurança, inclusive a internet.

Artigo 19 - É expressamente vedado aos membros efetivos:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas do Instituto;
- b) Tomar empréstimos de recursos do Instituto ou usar, em proveito próprio, bens a ele pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Instituto, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Instituto; e
- f) Participar de deliberações que configurem conflito de interesses, especialmente nos casos de vantagem econômica para si ou terceiros relacionados, devendo consignar as causas do seu impedimento em ata.

Seção II - Dos Relatórios e do Reembolso de Despesas

Artigo 20 - Em casos específicos e previamente acordados, as despesas incorridas por quaisquer membros, independente do cargo ocupado, no desempenho de atividades específicas do Instituto, poderão ser reembolsadas pela Associação; todos os membros concordam e se comprometem a pautar-se pela razoabilidade, otimização e melhor utilização de recursos financeiros ao incorrer em quaisquer despesas reembolsáveis.

Artigo 21 - Despesas pessoais não comprovadas ou fora dos parâmetros aqui estabelecidos, incorridas por quaisquer membros, não serão reembolsadas pelo Instituto.

Artigo 22 - A utilização de recibos e comprovantes de pagamento de despesas que não sejam devidamente justificados como necessários e pertinentes às atividades custeadas para obtenção de reembolso poderá ser considerada como falta grave para fins deste Regimento, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, bem como demais providências legais eventualmente aplicáveis.

Parágrafo Único - Todos os membros são plenamente conscientes dos valores de boa-fé, ética e transparência que permeiam as relações do Instituto.

Seção III - Dos Procedimentos Disciplinares

Artigo 23 - No caso de recebimento de informações pelo Instituto, que digam respeito à violação das normas éticas e dos valores praticados pela entidade, a Diretoria Executiva abrirá processo administrativo e nomeará, dentre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, uma Comissão de Ética com, no mínimo, 3 (três) membros, devendo um deles ser escolhido como relator por seus membros.

Artigo 24 - Na hipótese de as referidas informações gerarem constrangimento ou prejuízo à imagem do Instituto, o membro envolvido poderá ser afastado de seu cargo pela Comissão de Ética para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 25 - As faltas serão classificadas como leves, médias ou graves, de acordo com o potencial de lesividade da conduta, a eventual reincidência e a configuração de má-fé.

Artigo 26 - A atuação da Comissão de Ética deve ser isenta de discricionariedade, deve preservar a integridade moral das pessoas envolvidas e assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório através do respeito do direito ao recurso de sua decisão final à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 27 - Compete à Comissão de Ética conduzir, a requerimento da Diretoria Executiva, processo administrativo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar as hipóteses previstas no artigo 9º do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Comissão de Ética, tendo recebido a denúncia, deverá escolher dentre seus membros um relator para emitir parecer escrito e fundamentado à Diretoria Executiva, devendo:

- a) Requerer o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída de pressupostos mínimos de admissibilidade; ou
- b) Requerer a notificação pela Diretoria Executiva do representado para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - Caso o parecer conclua pela notificação do representado, deverá descrever a falta apurada e a sua classificação, nos termos do artigo 25 acima.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva se reunirá, impreterivelmente, em no máximo 5 (cinco) dias após o término do prazo para defesa prévia, devendo deliberar pela ausência da infração, inocência do representado ou pela aplicação da penalidade, devendo ao final da reunião proceder à convocação da Assembleia Geral, para nela ser dado o direito do representado de defesa oral.

Artigo 29 - Caso o representado seja um membro da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral decida pelo afastamento definitivo do diretor de seu respectivo cargo, a Diretoria Executiva deverá convocar nova Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com a finalidade de eleger novo diretor que ocupe o cargo em vacância até o término do mandato dos demais diretores.

Seção IV - Da Mediação de Conflitos

Artigo 30 - Na solução de conflitos oriundos deste Regimento Interno e de sua aplicação, todos buscarão e privilegiarão a via do diálogo e da mediação e, em não sendo possível solucionar amigavelmente as questões apontadas, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos.

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Artigo 31 - Todas as comunicações do Instituto aos membros efetivos serão consideradas como válidas, em caráter coletivo, se forem efetuadas através de editais publicados em seu sítio eletrônico oficial, cuja atualização compete ao Diretor de Comunicação; e, em caráter individual, mediante envio de cartas, ofícios ou mensagens por correio eletrônico.

Artigo 32 - Todas as comunicações dos membros efetivos ao Instituto se darão através de mensagens por correio eletrônico, destinadas ao endereço eletrônico constante no sítio eletrônico oficial do Instituto, cuja atualização compete ao Diretor de Comunicação.

Artigo 33 - A entrega de qualquer correspondência far-se-á por portador com protocolo de recebimento, por correspondência com Aviso de Recebimento, ou ainda por mensagens por correio eletrônico com confirmação de leitura, devendo, em qualquer dos casos, constar o assunto, a data de recebimento e os nomes do destinatário e do remetente.

Artigo 34 - Os endereços utilizados, tanto eletrônico quanto postal, serão aqueles constantes no cadastro de membros efetivos, cuja organização é de competência do Diretor de Recursos Humanos, sendo de inteira responsabilidade do membro efetivo informar eventuais alterações de endereço e manter seus dados sempre atualizados junto ao cadastro de membros efetivos.

CAPÍTULO VI - DA VALIDADE, DAS ALTERAÇÕES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de seu regular registro em cartório e permanecerá em vigor, na sua íntegra, até que seja revogado ou alterado, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 36 - Caberá à Diretoria Executiva avaliar as necessidades de adequação ou reforma deste Regimento Interno e propor as modificações que considerar pertinentes, de forma escrita e justificada, à Assembleia Geral.

Artigo 37 - Caso qualquer das disposições deste Regimento Interno venha a ser considerada nula por força de dispositivo legal superveniente, as demais permanecerão válidas e em pleno vigor.

São Paulo, 14 de maio de 2011.